

## **A síndrome de alienação parental: um estudo exploratório**

**RADA MARIA METZGER KÉPES ZAMAN**

Juíza de Direito/RS e Especialista em Direito da Criança e do Adolescente  
pela Fundação Escola Superior do Ministério Público/RS

### **1 – INTRODUÇÃO**

*Vossos filhos não são vossos filhos. São os filhos e as filhas da  
ânsia da vida por si mesma. Vêm através de vós, mas não de vós.  
E, embora vivam convosco, não vos pertencem* (Gibran Khalil  
Gibran, 1981).

O tema abordado neste artigo, Síndrome de Alienação Parental, num primeiro momento, provocou estranheza no sentido de ser bastante desconhecido, para os operadores do direito e, principalmente, pelos membros do Judiciário, instituição da qual faço parte.

Confesso que eu também ignorava o assunto, que me foi apresentado pelo orientador quando estava por escrever a minha monografia. Definida pela primeira vez, pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner (1985), a SAP (Síndrome de Alienação Parental) consiste basicamente no processo de desqualificação de um pai em relação ao outro, ou seja, uma tentativa por parte do genitor guardião de alienar o filho do outro progenitor.

Lançada a idéia inicial, fui à pesquisa e a curiosidade aumentou a partir do momento em que tive acesso a estudos, reportagens, artigos de internet sobre a SAP. Quanto mais me aprofundava acerca do tema, mais clara ficava a sua importância e a certeza de que era bastante comum a ocorrência, com resultados devastadores sobre a família atingida.

Nesse artigo, ingresso no estudo exploratório da SAP, suas características e constatação de sua incidência no meio jurídico.

Sabe-se que o filho ama os pais, a dupla parental, e deve ser livre para amá-los, sem tomar partido de um ou de outro, no caso de ruptura conjugal. Infelizmente, presente a SAP, o filho se torna vítima de um dos genitores, que passa a agir como se ele fosse sua propriedade exclusiva, desmerecendo a figura do pai alienado, que vai se tornando cada vez mais distante, se não perceber que está envolvido em um quadro patológico.

O importante não é defender a atitude de um ou de outro ou ditar como devem desempenhar satisfatoriamente os seus papéis. O essencial é perceber que o perfil da família está mudando e que a Síndrome de Alienação Parental é uma doença que atinge a família moderna.

Os operadores do direito, dentre eles os Juízes, Promotores de Justiça e Defensores Públicos devem estar atentos a essa realidade, uma vez que são verdadeiros agentes transformadores do meio social.

Não se pretende aqui, de forma alguma, esgotar o tema e analisar todas as hipóteses possíveis sobre o tópico em comento, e sim detalhar um assunto, por demais interessante, principalmente, diante do aumento avassalador da sua ocorrência.

Estimo que possa suscitar o interesse de quem, desejando conhecer melhor e mais profundamente essa Síndrome, possa prosseguir estudando a matéria.

## 2 – A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

*O ódio contém amor da mesma forma que o amor contém o ódio*  
(Trindade, 2004)

### 2.1 – Apresentação

Para apresentar o tema “Síndrome de Alienação Parental”, podem-se examinar duas histórias como a seguir imaginadas. São duas versões de vida, para a mesma família, na qual os pais estão se separando.

**História 1:** Era uma vez um casal que, após 12 anos de casamento e de uma vida toda em comum, decidiu romper com a sociedade conjugal, mas optou por não fazer disso um trauma na vida dos filhos.

Tiveram dois filhos, Maria, de 08 anos e Pedro, de 10 anos. Com a separação, os filhos permaneceram na casa, em companhia da mãe. O pai retirou-se do lar, tudo visando ao bem-estar das crianças.

Antes da ruptura, o pai participava ativamente da vida dos filhos, levando-os para a escola, auxiliando-os nos deveres de casa, participando de todas as atividades sociais das crianças, além de ser o responsável pelos cuidados destes, no turno da manhã.

Com a separação, um novo apartamento para o pai foi procurado, com a ajuda dos filhos. A empregada do antigo casal passou a trabalhar nas duas casas e ajudou na organização do novo apartamento.

Com o passar do tempo, os filhos se adaptaram com a nova vida e, atualmente, falam com naturalidade sobre a separação dos pais. Dizem não sentirem tristeza, pois hoje brincam muito mais com o pai e a mãe.

Quanto à visitação, o pai busca as crianças quase todos os dias, levando-as ao futebol e balé, duas vezes por semana. Os sábados e domingos são alternados com a mãe.

As crianças dão o troco em carinho e alegria, mostrando o quanto ama a convivência com os pais. Adoram a escola e são muito responsáveis.

**História 2:** Era uma vez um casal que, após 12 anos de casamento e de uma vida toda em comum, decidiu romper com a sociedade conjugal. Tiveram dois filhos, Maria, de 08 anos e Pedro, de 10 anos. Com a separação, os filhos permaneceram na casa, em companhia da mãe. O pai retirou-se do lar, tudo visando ao bem-estar das crianças.

Antes da ruptura, o pai participava ativamente da vida dos filhos, levando-os para a escola, auxiliando-os nos deveres de casa, participando de todas as atividades sociais das crianças, além de ser o responsável pelos cuidados destes, no turno da manhã.

Com a separação, após um processo judicial de regulamentação de visitas e um período em que fora impedido de ver os filhos, viu-se obrigado a visitá-los quinzenalmente, com horário fixado, e buscá-los na escola, somente uma vez, no meio da semana, entregando-os na casa da mãe.

Assim, não participava mais da vida social dos filhos e nem acompanhava suas atividades. Já não os via diariamente e limitava-se a conviver com eles, no período judicialmente fixado.

Com o tempo, já não sabia quais as atividades que as crianças estavam envolvidas e também não participava das decisões importantes sobre a vida deles. Até as ligações telefônicas eram proibidas, e sempre que ligavam, as crianças estavam dormindo ou não se encontravam em casa. Por fim, não tinha mais o seu direito de visita respeitado pela mãe, que sempre tinha, nesse dia, uma atividade mais importante para as crianças, e quando o pai protestava, ouvia a mãe dizer que ele estava prejudicando a educação dos filhos, não deixando que eles participassem da atividade arditamente esquematizada por ela.

Em um curto espaço de tempo, seus filhos já não queriam mais lhe acompanhar, no dia da visitação e o momento de passar de um genitor para o outro era conflituoso, acompanhado de muito sofrimento. Inicialmente, não queriam se separar da mãe. Com o tempo, já não queriam ir para a casa do pai. Quando perguntados sobre o porquê, não tinham argumentos de peso, apenas repetiam que o pai não era bom, não sabia cuidar direito deles ou que não queriam decepcionar a mãe, que era bacana para os dois.

A genitora, por sua vez, dizia que amava seus filhos, se preocupava muito com o bem-estar deles e que jamais os forçaria a acompanhar o pai, salientando que a vontade das crianças deveria ser respeitada, acima de tudo.

Essa situação foi se agravando com o passar do tempo, e depois de um período, os filhos já estavam totalmente solidários à mãe e não viam mais o pai. Esse, por sua vez, ficou passivo e aceitou o distanciamento dos filhos, vivendo uma dor, equiparável à morte deles.

### **Quais dessas duas histórias têm acontecido com mais frequência na vida dos casais separados?**

Infelizmente, a segunda. E o objetivo dessa narrativa é justamente demonstrar na prática, a ocorrência de um fenômeno que se repete cada vez mais no meio judicial e fora dele.

Apesar de bastante corriqueiro, no caso de ruptura familiar, esse comportamento é pouco conhecido da população em geral, como uma síndrome, causadora de devastadores efeitos nos vínculos parentais e na formação da personalidade das crianças, ainda em desenvolvimento. Essa é uma verdadeira forma de abuso da criança.

Pode-se dizer que a Síndrome de Alienação Parental, também conhecida pela sigla SAP é, num sentido amplo, uma patologia. Pode se instaurar após a separação do casal e normalmente acontece em questões envolvendo guarda, regulamentação de visitas e pensionamento dos filhos, entre outros aspectos ligados ao fim do vínculo conjugal.

As crianças envolvidas por essa síndrome também são conhecidas pela denominação “Órfãos de Pais Vivos”, uma vez que são afastadas cada vez mais do genitor não-guardião, como se ele estivesse morto. Uma criança totalmente alienada, nesse contexto, não quer nenhum tipo de contato com esse genitor excluído, nutrindo sentimentos negativos em relação a ele e sentimentos só positivos em relação ao outro genitor que é o seu guardião.

## 2.2 – Definição

Segundo Gardner (2004), a alienação parental é um processo que consiste em programar uma criança para que odeie um dos seus genitores (aquele não-guardião) sem justificativa. Isso ocorre por influência do outro genitor (o guardião), com quem a criança mantém um vínculo de dependência afetiva e estabelece um pacto de lealdade inconsciente. Quando esta síndrome se instala, a relação da criança com o genitor alienado torna-se irremediavelmente destruída. Porém, para que se configure efetivamente esse quadro, é preciso estar seguro de que o genitor alienado não mereça, de forma alguma, ser rejeitado e odiado pela criança.

O progenitor que age no sentido de criar essa relação exclusivista com a criança é chamado de “progenitor alienante”. O progenitor excluído é chamado de “progenitor alienado”.

Vários são os conceitos construídos por profissionais da área de saúde mental para esse comportamento. Dentre as definições, pode-se destacar:

[...] – pode-se dizer que se trata de um processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa, decorrendo daí que a própria criança contribui na trajetória de campanha de desmoralização desse genitor (Trindade, 2004, p. 154-155).

A Alienação Parental é um processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa. Quando a Síndrome está presente, a criança dá a sua própria contribuição na campanha para desmoralizar o genitor alienado (Podevyn, 2001).

Em linhas gerais, a SAP, portanto, consiste num comportamento manipulador do filho, praticado pelo genitor que detém a sua guarda, incluindo uma série de técnicas e processos alguns conscientes, outros inconscientes que induzem a criança a uma má imagem do outro genitor, não-guardião, tendo como objetivo principal bani-lo por completo da vida dos filhos. Trata-se de uma verdadeira “lavagem cerebral”, passando, com o tempo, o próprio filho a colaborar com esse propósito, o que é altamente destrutivo para a criança e para o genitor alienado.

Cumprir referir que a SAP é uma situação patológica grave, podendo acompanhar a criança por toda a vida adulta e até mesmo ser transmitida por várias gerações.

Segundo Nazareth (2004), a síndrome talvez esteja mais ligada a uma relação altamente conflituosa competitiva entre os pais do que ao comportamento ou à psicopatologia de um dos envolvidos.

A separação torna-se, então, o único meio de solucionar tais conflitos. Mas, mesmo diante da separação, o casal percebe que não é tão fácil assim:

existem sentimentos ambivalentes (ex: amor/ódio, atração/rejeição, prazer/desprazer) em relação ao outro, intensificado, agora, através de disputas judiciais (Silva, 2003).

Segundo o IBGE (2002), aproximadamente 1/3 dos filhos do divórcio perdem contato com um dos seus pais, muitas vezes por anos, sendo privados de serem educados, orientados, amados e protegidos pelo genitor ausente. Tal atitude traz danos psicológicos irreversíveis e a precoce identificação dessa síndrome, bem como a intervenção eficaz, podem prevenir a quebra de laços afetivos e filiais na família.

### 2.3 – O Comportamento dos envolvidos na Síndrome de Alienação Parental

#### a) Comportamento do genitor alienante (guardião)

A tradição considera que a mulher é mais apta a cuidar dos filhos do que o homem, motivo pelo qual a guarda destes é atribuída às mães em 91% dos casos (IBGE/2002). Essa situação só é invertida quando o juiz considera que a mãe tem problemas sociais ou emocionais graves. O cenário totalmente favorável a elas reproduz a tradicional idéia de que as crianças são espaços da mulher e dá margem para que os filhos sejam usados como moeda de negociação e instrumento de vingança, reforçando a velha concepção de que cabe à mãe criar e ao pai pagar.

Em razão disso, a SAP se manifesta, em geral, no ambiente da mãe das crianças, que de um modo geral, detém a exclusividade da guarda sobre os filhos (a conhecida guarda física monoparental ou exclusiva).

Conforme Lima (2005), a guarda monoparental (aplicada em 95% dos casos, fonte IBGE), oferece um excesso de poder à mãe, fazendo com que ela acredite ser a única responsável pelos filhos e agindo com as crianças como se elas fossem sua propriedade particular.

Mas isto tende a mudar, já que atualmente o pai passa cada vez mais tempo com os filhos.

Gardner (*apud* Podevyn, 2001) refere que, desde o final dos anos 90, o pai passa cada vez mais tempo com seus filhos nas hipóteses de guarda compartilhada. A proporção de homens e mulheres que induzem este distúrbio psicológico nos filhos, atualmente tende ao equilíbrio.

O genitor alienador é quase sempre uma figura superprotetora, que acha que pode controlar tudo e todos. Não entende seus filhos como seres humanos, separados de si, com personalidade, vontades e desejos. É acometido de um desejo irracional de ter o amor dos filhos com exclusividade.

Movido por uma raiva ou sentimento de vingança, em relação ao ex-cônjuge, passa a adotar a atitude de denegrir a imagem do outro genitor alienado, muitas vezes fazendo-se de vítima, usando da dissimulação, tudo com o propósito de destruir a relação entre o pai ausente e a prole.

O guardião finge de maneira hipócrita seu esforço de querer mandar os filhos para as visitas com o outro genitor (Podevyn, 2001).

Outra forma de manipulação utilizada pelo guardião é o pedido de pensão alimentícia. Com o intuito de manter as necessidades básicas do filho, o genitor alienante manipula a criança, a fim de punir o outro genitor pelos “prejuízos” causados pelo fracasso do casamento.

Assim, o guardião exerce um poder persuasivo sobre o filho, mantendo-o controlado, já que este é seu dependente material e emocional, estabelecendo uma relação baseada no medo.

De acordo com Silva (2003), o genitor alienador poderá verbalizar as seguintes frases abaixo relacionadas, conjunta ou separadamente, que se tornam fortes indícios da instalação da Síndrome da Alienação Parental (SAP):

“Cuidado ao sair com seu pai (ou mãe). Ele (a) quer roubar você de mim.”

“Seu pai (sua mãe) abandonou vocês!”

“Seu pai me ameaça, ele vive me perseguindo!”

“Seu pai não nos deixa em paz, vive chamando ao telefone.”

“Seu pai é desprezível, vagabundo, inútil...”

“Vocês deveriam ter vergonha do seu pai!”

“Cuidado com seu pai, ele pode abusar de você!”

“Eu fico desesperada quando você sai com o seu pai!”

“Seu pai é muito violento, ele pode bater em você!”

Souza (2004) acrescenta as seguintes situações que demonstram em menor ou maior grau o risco da rejeição paterna:

“Cuidado ao sair com o seu pai. Ele quer roubar você de mim”...

“Seu pai não se importa com vocês”...

“Você não gosta de mim! Deixa-me em casa sozinha para sair com seu pai”...

“Seu pai não me deixa refazer minha vida”...

“Seu pai tenta sempre comprar vocês com brinquedos e presentes”...

“Seu pai não dá dinheiro para manter vocês”...

“Seu pai é um bêbado”...

“Seu pai é um desequilibrado”...

“Peça pro seu pai comprar isso ou aquilo”...

“Seu pai bateu em mim, foi por isso que me separei dele”...

Também menciona outras características de mães, ou pais, que induzem a alienação parental aos filhos:

“Cortam as fotografias em que os filhos estão em companhia do pai, ou então proibem que as exponha em seu quarto”.

Pais monoparentais não participam ao genitor que “ficou de fora” informações escolares como os boletins escolares, proibem a entrada destes na escola, não fornecem fotografias, datas de eventos festivos escolares e tentam macular a imagem do pai junto ao corpo docente do colégio.

Pais dessa natureza, não cooperam em participar de mediações promovidas por instituições que promovem a mediação entre casais em litígio, são freqüentemente agressivos, arrogantes e exímios manipuladores.

Restringem e proibem, terminantemente, a proximidade dos filhos e parentes com os membros da família do ex-cônjuge.

Encaram o ex-cônjuge como um fator impeditivo para a formação de uma outra família (normalmente porque idealizam uma nova vida imaginando poder substituir a figura do pai pela a do padrasto, o que não seria possível com a proximidade do ex).

Pais que induzem a alienação parental, quando necessário, deixam seus filhos com babás, vizinhos, parentes ou amigos, mas nunca com o pai não residente (mesmo que ele seja o seu vizinho), a desculpa clássica é:

“Seu pai está proibido de ver as crianças fora do horário pré-estipulado por ele”, “Seu pai só pode ficar com vocês de 15 em 15 dias. Foi o Juiz que disse” ou “Não permito, porque seu pai vai interferir na rotina da nossa família”.

Pais que induzem a alienação parental, normalmente são vítimas do seu próprio procedimento no futuro, sendo julgados pelos seus próprios filhos impiedosamente.

Geralmente, apresentam crises de depressão e agressividade, exercendo violência física ou psicológica sobre seus filhos.

Freqüentemente, parecem fazer chantagem emocional, em especial, quando a criança está de férias com o pai não residente.

Não percebe o cônjuge na sua angustiante revolta e infelicidade que o seu “maior inimigo” poderia ser seu maior aliado, sendo enormemente beneficiada dividindo a responsabilidade no compartilhamento da guarda do filho, com o ex-cônjuge.



Muitas vezes, podem negar ao pai não residente o direito de visitar seus filhos nos horários pré-estipulados, desaparecendo por semanas a fio, ou obrigando as crianças a dizerem que não querem sair com o pai, não permitindo nem mesmo que ele se aproxime de sua casa, chamando a polícia sob a alegação que está sendo ameaçada ou perseguida.

Não permitem o contato telefônico do pai com o filho em momento algum, proibindo, inclusive, que o filho ligue para ele. Também podem proibir a empregada doméstica de passar a ligação do pai ao seu filho. Ou, então, podem desaparecer com o telefone celular que o pai dá para o filho.

Freqüentemente, costumam fazer denúncias caluniosas de agressão, ameaça, crimes contra a honra, etc.

Eventualmente, também podem agredir fisicamente o pai em locais não públicos, e imediatamente se deslocam para locais públicos, para forjar um pedido de socorro por terem sido agredidas.

Freqüentemente, ameaçam se mudar para bem longe, “os Estados Unidos ou uma cidade bem longe”.

A detentora da guarda (genitora alienante), em situações mais graves, pode chegar a levantar contra o pai (genitor alienado) falsas acusações de agressão física e até mesmo de abuso sexual, principalmente se os filhos são pequenos e facilmente manipuláveis.

Outra característica é o descumprimento de ordens judiciais, tudo com o propósito de alienar o pai da convivência com os filhos.

De acordo com Major (apud Podevyn, 2001), o genitor alienador não respeita regras e não acostuma acatar a decisão judicial, presumindo que tudo lhe é devido e que as regras são para os outros, mas não para ele, que julga a nada se submeter.

Ainda, é uma pessoa muito convincente nas suas descrições. Ela consegue, muitas vezes, fazer as pessoas envolvidas acreditarem nela (funcionários públicos, assistentes sociais, advogados e mesmo psicólogos).

#### b) Comportamento do genitor alienado (não-guardião)

Segundo Podevyn (2001), o primeiro passo no processo de identificação da SAP consiste em estar seguro de que o genitor alienado não condiz com a plataforma de sentimentos que lhe são atribuídos, os quais devem ser claramente identificados como projeção do cônjuge alienador, que seus comportamentos não são, de forma alguma, depreciáveis, mas tão somente o resultado de desqualificação do outro, ou seja, da maneira que o alienador pronuncia o nome do alienado.

Uma vez constatado que as acusações feitas ao genitor alienado são falsas e injustificadas, tem-se presente o comportamento de alienação parental.

O genitor, vítima da Síndrome de Alienação Parental, normalmente se perde ante ao que está acontecendo consigo e com a sua família, permanecendo passivo diante da situação.

Nos casos mais severos de SAP, vivenciam a sensação de que os seus filhos morreram, uma vez que é impossível o contato entre eles. O genitor afastado chora pela perda da prole, mas continua amando seus filhos mesmo assim.

A sua única esperança é a de que um dia seu filho seja capaz de entender o que aconteceu e procure reconstruir a relação rompida.

O genitor alienado, ao se perceber envolvido em um processo de alienação parental, deve desempenhar uma função ativa em busca da saúde emocional e restauração dos vínculos rompidos.

Se conseguir assimilar que uma relação baseada no amor é mais sólida do que uma relação baseada no medo, poderá entender e relevar eventuais crises repentinas de ódio ou de raiva do filho, que ocorrem com frequência na SAP.

Nos momentos em que estão juntos, deve lembrá-lo que, antes da separação, eram muito amigos e que a relação que tinham era boa, não havendo motivos para mudanças. Isso fará a criança refletir e aos poucos duvidar de toda a programação feita pelo genitor alienante. As visitas, ainda que curtas, devem ser vividas intensamente e de forma positiva.

### c) Comportamento do filho

O filho não deixa de amar o progenitor alienado (excluído), mas tem os seus sentimentos reprimidos por imposição do progenitor alienador. Parece indiferente, mas não é. Está sendo vítima de um processo de alienação parental.

Silva (2004) observa que as crianças aprendem a utilizar mecanismos de defesa para “tentar lidar” com as angústias: negam o conflito, afirmando que rejeita o pai por opinião própria e não por influência da mãe, deslocam para os familiares do pai o ódio injustificado que a mãe implantou contra este, podem nutrir sentimentos de menos-valia, através de comportamentos regressivos e infantilizados (dificuldade e retrocessos de aprendizagem, urinar na roupa e/ou na cama, prisão de ventre como significado de reter o afeto e as idéias nocivas do genitor guardião por medo da rejeição ou

abandono, comportamentos “resistentes” à presença do pai, como objeto transferencial depositário de conteúdos negativos implantados pela mãe, entre outros) por não se sentirem capazes de lidar com a situação de maneira mais madura e adequada.

Identifica-se a síndrome no filho quando este começa a ser agressivo, seja verbalmente ou fisicamente, sem motivos concretos para tanto.

Outrossim, expressa um sentimento de ódio pelo genitor alienado e não quer lhe ver. Quando é forçado a isso, não tem remorso de denegri-lo ou agredi-lo, inclusive na frente de parentes e não sente nenhuma culpa por isso. A visão negativa que tem do pai é totalmente desproporcional e fora da realidade.

Adota, também, uma conduta de defesa do genitor alienador e de lealdade absoluta e afirma que chegou sozinho às conclusões injustificadas quanto ao genitor ausente.

A criança infeliz, frustrada, maltratada, experimenta ódio excessivo e pode identificar-se com seus pais à base do ódio e medo ao invés de amor, desafiadoramente, renuncia a identidade com eles ou desenvolve uma consciência patologicamente rigorosa, sem medo da vingança parental (Ackerman, 1986).

#### 2.4 – Algumas Conseqüências da SAP para a Criança

A síndrome é devastadora para a criança, sobretudo se considerarmos a sua personalidade frágil e ainda em formação. A sua capacidade de raciocínio ainda é imatura e não é capaz de compreender que está sendo vítima dessa doença, podendo se conscientizar disso somente na vida adulta ou jamais.

Tomar partido da mãe (ou do pai) tem um preço bastante alto: o de pensar que perderá o amor do outro genitor para sempre. Assim, o conflito interno se avulta e o sentimento de culpa é muito grande, equiparando-se a uma verdadeira tortura. É, sem dúvida nenhuma, uma forma de abuso infantil, com danos muitas vezes irreversíveis para a saúde mental do filho.

Os efeitos nas crianças vítimas de alienação parental podem ser: depressão crônica, sono instável, perda da auto-estima, baixo aproveitamento escolar, regressão comportamental, tendência ao isolamento, comportamento hostil, falta de organização, incapacidade de se adaptar aos ambientes sociais, transtornos de identidade e de imagem, desespero e sentimentos incontroláveis de culpa.

A tendência é a formação de uma personalidade adulta problemática, acompanhada de estados depressivos, hiperatividade, agressividade, insegurança, ansiedade, com possibilidade de consumo de álcool e drogas. Também, podem surgir perturbações de ordem psiquiátricas, tais como psicoses, depressões graves, doença psicossomática, dentre outras, chegando a casos extremos, ao suicídio.

O sentimento incontrolável de culpa se deve ao fato de que a criança, quando adulta, constata que foi cúmplice inconsciente de uma grande injustiça ao genitor alienado (Lowenstein apud Podevyn, 2001).

O filho alienado tende a reproduzir a mesma patologia psicológica que o genitor alienador (Gardner apud Podevyn, 2001).

## 2.5 – O Diagnóstico da SAP: Critérios para a Identificação

Para identificar a ocorrência da Síndrome de Alienação Parental, segundo Bone-Walsh (apud Podevyn, 2001), existem quatro grandes critérios que permitem, de maneira razoável, predizer que o processo de alienação está acontecendo. São eles:

### a) Obstrução a todo contato

O genitor alienador busca evitar ou dificultar, por todos os meios possíveis, o contato dos filhos com o outro cônjuge. O objetivo é excluí-lo da vida das crianças. Os pretextos para sustentar essa atitude são os mais diversos, como a alegação de que os filhos não se sentem bem quando voltam das visitas e que precisam se adaptar lentamente a isso. Nesse contexto, qualquer alteração nos planos das visitas é motivo suficiente para cancelá-la.

Igualmente, inicia-se uma campanha para caracterizar o genitor alienado como um ser desprezível, que não merece atenção e carinho, bem como que ele não tem condições de se ocupar dos filhos.

### b) Falsas denúncias de abuso físico, emocional ou sexual

De acordo com Trindade (2004), o fato de imputar falsamente a ocorrência de abuso, com o objetivo de prejudicar a imagem do outro, por si só, merece reprimenda social, a par de também ser um forte indicativo de alienação, porque, em última instância, produz um sentimento de abuso na medida em que a criança passa a vivenciar situações antes comuns e aceitas, como abusivas.

O abuso mais grave e comprometedor invocado é o abuso sexual, pois ele dificilmente deixa marcas. De acordo com Podevyn (2001), ocorre na metade dos casos de separação, especialmente, se os filhos são pequenos e mais manipuláveis.

Como é altamente abolido pela sociedade e traumático para as crianças envolvidas, uma vez levantada a suspeita do abuso sexual, as visitas são, via de regra, imediatamente suspensas até a apuração dos fatos. Nesse período, abre-se margem para o trabalho de manipulação do genitor alienador, que prepara o filho para viver aquela mentira, incentivando-o a criar fantasias e acreditar que de fato foi vítima dessa agressão.

As acusações de outras formas de abusos, como o físico, são menos frequentes, já que esses deixam marcas e são facilmente diagnosticados.

Na prática, a forma mais invocada de abuso é a emocional, uma vez que é de difícil avaliação. Muitas vezes, o abuso invocado não existe e o que se tem é uma intolerância em aceitar as diferenças de educação, de juízo moral e de opinião entre os pais.

Uma simples permissão para o filho dormir em horário diferente, participar de uma festa, mudar a sua rotina é tida como uma forma de abuso emocional pelo cônjuge insatisfeito.

#### c) Deterioração da relação após a separação

A deterioração da relação após a separação, parece ser um critério decisivo para a avaliação da Síndrome de Alienação Parental.

É importante a avaliação detalhada da relação dos filhos com o genitor alienado antes da separação, comparando-a com a relação que vem se desenvolvendo após a ruptura conjugal. Nessa análise, fatores como a diminuição da capacidade econômica das partes, em função da separação e divisão do patrimônio, devem ser levados em conta. Assim como a mudança do estilo de vida das partes, agora residentes em lares distintos.

#### d) Reação de medo da parte dos filhos

O filho pode mostrar uma reação de medo de desagradar, ou de estar em desacordo com o genitor alienador, que obriga o filho a escolher entre os genitores, deixando bem claro que, se optar pelo genitor alienado, pagará um preço bem alto por isso. Assim, fica estabelecido um pacto de lealdade e submissão da criança ao alienador.

A criança desenvolve o medo de ser abandonada e sofre com a idéia de perda do amor dos pais, adotando uma postura manipuladora e ambivalente. Fala apenas uma parte da verdade, exprime emoções falsas, ou seja, aprende a conviver com a mentira.

Cumprir referir que qualquer forma de abuso real da criança ou de descuido grave exclui o diagnóstico da Síndrome de Alienação Parental, porque torna verdadeira a acusação contra o alienado.

## 2.6 – Diferença entre a SAP e Abuso Sexual

Em casos mais graves, o agente alienador, detentor da guarda, chega a levantar acusações falsas de abuso sexual, com o propósito de obter a guarda exclusiva e assim negar o acesso do ex-marido ao filho. O genitor tenta convencer a todos que só ele sabe como cuidar do filho.

Esse comportamento é altamente prejudicial, uma vez que a criança envolvida, em falsas acusações de abuso sexual, tende a acreditar que de fato foi vítima dessa violação, em função do imaginário infantil, podendo experimentar conseqüências similares ao abuso real, com cicatrizes permanentes na formação de sua personalidade.

As falsas denúncias geralmente obedecem a um padrão. O genitor, falso denunciante, costuma utilizar uma outra forma anterior para impedir o contato dos filhos com o pai.

As maiores vítimas são os filhos menores, pois são facilmente manipuláveis e possuem a capacidade de expressão reduzida. Quando inquirida, a criança tende a usar o vocabulário do genitor alienante, próprio de pessoas adultas e nada infantis.

Em contrapartida, o abuso sexual real costuma ocorrer no seio familiar, onde a convivência é habitual (pai ou mãe convivente ou envolvendo padrastos e madrastas). Ou ainda, é cometido por pessoas próximas ao menor. Diferentemente, na falsa denúncia, o guardião busca a condenação do genitor não convivente, o que foge do padrão habitual dos delitos sexuais.

Gardner (*apud* Podevyn, 2001) estabelece critérios para diferenciar uma Síndrome de Alienação Parental de um caso de abuso ou de descuido, salientando que, na presença de abuso ou descuido grave, o diagnóstico da alienação parental não se aplica.

**Quadro:** Como diferenciar uma Síndrome de Alienação Parental de um caso de abuso ou de descuido

CRITÉRIOS	CASO DE ABUSO OU DE DESCUIDO	CASO DE SÍNDROME DE ALIENAÇÃO
1) As Recordações dos filhos	O filho abusado se recorda muito bem do que se passou com ele. Uma palavra basta para ativar muitas informações detalhadas.	O filho programado não viveu realmente o que o genitor alienador afirma. Necessita mais ajuda para "recordar-se" dos acontecimentos. Além disso, seus cenários têm menos credibilidade. Quando interrogados separadamente, frequentemente os filhos dão versões diferentes. Quando interrogados juntos, se constata mais olhares entre eles do que em vítimas de abuso.
2) A lucidez do genitor	O genitor de um filho abusado identifica os efeitos desastrosos provocados pela destruição progressiva dos laços entre os filhos e o outro genitor, e fará tudo para reduzir os abusos e salvar a relação com o genitor que abusa (ou descuida) do filho.	O agente alienador não percebe.
3) A patologia do genitor	Em caso de comportamentos psicopatológicos, um genitor que abusa de seus filhos apresenta iguais comportamentos em outros setores da vida.	O genitor alienador se mantém são nos outros setores da vida.
4) As vítimas do abuso	Um genitor que acusa o outro de abuso com seus filhos, geralmente também o acusa de abuso contra si próprio.	Um genitor que programa seus filhos contra o outro geralmente se queixa somente do dano que o genitor alienado faz aos filhos – ainda que a reprovação contra ele não deve faltar, já que houve separação.
5) O momento do abuso	As queixas do abuso se referem a bem antes da separação.	A campanha de desmoralização contra o genitor alienado começa depois da separação.

Como se pode observar, a responsabilidade dos profissionais da área social, da saúde e jurídica é muito grande, em se tratando da avaliação desses tipos de casos. A forma em que será conduzida a situação e a abordagem da criança é decisiva para o seu futuro emocional.

A investigação deve ser cuidadosa e, se possível, em equipe. Nesse contexto, é necessária muita cautela no exame dos laudos periciais e avaliações psicossociais, já que eles, comumente, são baseados em argumentos do genitor obstrutor (geralmente a mãe), com a sua presença na conversa com a criança. Havendo dúvidas, tais laudos deverão ser impugnados, sendo a acusação amplamente investigada.

Salienta-se, que o genitor denunciante não recebe sanção legal a todo mau trato físico e psicológico a que expôs o seu filho.

## 2.7 – As Características dos Pais que tiveram Êxito no Enfrentamento e Superação da Síndrome de Alienação Parental

Trindade (2004), com base em critérios sugeridos por Podevyn (2001), enumera um grupo de características comuns aos pais que conseguiram enfrentar e superar a SAP. São elas:

- qualidades superiores para exercer as funções parentais;
- equilíbrio e controle emocional;
- amor incondicionado e persistente pelos filhos;
- suporte financeiro para arcar com as despesas decorrentes de situações jurídicas, médicas, psicológicas, educacionais e outras;
- assistência jurídica e psicológica especializadas;
- diagnóstico precoce da Síndrome de Alienação Parental;
- intervenção rápida e adequada ao estágio (leve, moderado ou severo) de desenvolvimento da Síndrome de Alienação Parental;
- assertividade na tomada de decisões;
- cooperação com as figuras de autoridade;
- capacidade de observar e respeitar as leis, os acordos e as decisões judiciais;
- capacidade de ser empático com os filhos e desenvolver com eles atividades compatíveis com seu nível de desenvolvimento psicossocial;
- capacidade para superar problemas, lidar com novas situações de vida;
- olhar voltado para o futuro, com planejamento, criatividade e esperança.



## 2.8 – Os Grupos de Apoio aos Pais vitimados pela Síndrome de Alienação Parental

Com o intuito de defender o direito que toda a criança tem de manter contato direto e permanente com os dois genitores, assim como buscar meios para que o pai que não detém a guarda participe efetivamente na criação e educação dos seus filhos, têm surgido, atualmente, grupos de apoio aos genitores, vítimas da Alienação Parental.

São associações de pais separados de seus filhos que buscam este espaço para compartilhar sentimentos e buscar soluções para a situação de exclusão, das quais são vítimas.

Essas entidades promovem várias ações para alertar, informar, educar a opinião pública, os órgãos estatais e outras instituições sobre a problemática da SAP.

Como a definição da Síndrome de Alienação Parental é muito recente, a meta maior ainda é a divulgação do fenômeno como uma doença e a orientação de como agir.

A Pai Legal ([www.pailegal.net](http://www.pailegal.net)) tem um site dedicado a discutir e propor soluções para os problemas dos pais separados. O site foi criado depois que seu fundador, Paulo Hahl, que vive na Inglaterra, perdeu o convívio com a filha, que voltou ao Brasil.

A Associação de Pais e Mães Separados ([www.apase.org.br](http://www.apase.org.br)) é outra ONG com os mesmos princípios, com atuação mais política na discussão de novas leis e da mediação familiar como forma de melhorar o processo de separação e da guarda.

No mesmo sentido, a Associação ParticiPais ([www.participais.com.br](http://www.participais.com.br)), que dá maior ênfase à parte de direitos humanos e legislação e, ainda, o movimento Pais Para Sempre ([www.paisparasemprebrasil.org](http://www.paisparasemprebrasil.org)).

Cumprе referir que as novas companheiras de pais separados também contam com ajuda on-line, através do site [www.madrasta.hpg.com.br](http://www.madrasta.hpg.com.br), criado a partir do livro “Madrasta: quando o homem da sua vida já tem filhos”, de Roberta Palermo.

### 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tempo presente é o único no qual podemos repassar o passado e construir o futuro (Santo Agostinho apud LIMA, Alfredo Oton de Órfãos de pais vivos. Disponível em: <http://geocities.yahoo.com.br/participais/reportagens/mídia010802.html>. Acessado em: 04.01.2005).

Compete à família, em primeiro lugar, a tarefa de zelar pelo bem-estar da criança, enquanto filho, considerando que seus interesses, muitas vezes, devem prevalecer sobre os interesses dos pais.

Sabemos que a entidade familiar mudou em sua estrutura básica, não contemplando mais, na maioria das vezes, a figura da mãe, pai e filhos morando sob o mesmo teto. Só que o Poder Judiciário ainda não se adaptou totalmente a essa realidade.

De acordo com a Constituição Federal, o poder familiar é igualitário durante o casamento. Assim, é injusto que, na hora da separação, um dos pais passe a um simples coadjuvante. Essa atitude reforça o surgimento de doenças, como a Síndrome de Alienação Parental.

Os pais que estão se separando devem tentar controlar a sua raiva, buscando um objetivo comum para suas crianças, que é a manutenção de um ambiente saudável, com o objetivo de diminuir os efeitos da separação e acabar com o rótulo de que ela é sempre traumática.

As partes e a sociedade devem aprender que justiça não é vingança e para isso, é decisiva a eficaz atuação do Juiz.

A queixa do pai alienado é a de que o Judiciário, aí incluindo outros profissionais que atuam na Justiça, tende a acreditar nos argumentos do genitor (alienante), na medida em que não toma atitudes eficientes e rápidas para evitar a SAP.

Se um dos pais conta uma história qualquer, ninguém vai verificar o que realmente está acontecendo e, quando o faz, é de maneira muito formal e superficial.

A reclamação geral é a de que, na maioria das vezes, o Magistrado decide em conformidade com a vontade do genitor guardião ou da criança, interrompendo visitas, pelo simples fato de o filho expressar que não quer ver o pai, sem se preocupar em levantar as causas desse comportamento. E, via de regra, não há um acompanhamento para saber como está a situação depois do despacho inicial do Juiz, o que é preocupante.

Para as pessoas, a atuação do Sistema Judiciário dá margem e reforça a SAP.

A sociedade reclama a atuação de um Magistrado consciente das mudanças sociais. Um Juiz atento à realidade e ao contexto social, deve evitar a ignorância sobre um determinado tema e buscar subsídios, para a sua atuação, principalmente no campo da Psicologia, uma vez que está a tratar dos relacionamentos humanos, com toda a carga afetiva e emocional existentes.

O presente artigo tem justamente esse fim. Abordar a SAP, com o objetivo de demonstrar que tal síndrome existe, tem características bem definidas, é bastante corriqueira no ambiente de ruptura familiar e deve ser cuidadosamente afastada.

A ignorância é o pior do que pode acontecer a um julgador. A consciência é o início de todas as providências.

## BIBLIOGRAFIA

### OBRAS

- ACKERMAN, N.W. *Diagnóstico e tratamento das relações familiares*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1986.
- ARIÉS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- BARDIN, L. *Análise do conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1995.
- BLEGER, J. *Temas de psicologia: entrevista e grupo*. São Paulo: Martins Fontes, 1980.
- BRASIL. *Constituição*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. *Estatuto da criança e do adolescente anotado*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- DOBKE, Veleda. *Abuso sexual: a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.
- DOLTO, Françoise. *Quando os pais se separam*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.
- FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos de direito de família: curso de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1986.
- FIUZA, Ricardo. *Novo código civil comentado*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *Crimes contra a criança e o adolescente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- FREUD, Sigmund. *Além do princípio do prazer (1920)*. Rio de Janeiro: Imago, 1980.
- GIBRAN, Gibran Khalil. *O profeta*. Rio de Janeiro: Associação Cultural, 1981.
- LEVISKY, D. *Adolescência e violência*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MUSSEN, Paul Henry; CONGER, John Janeway; KAGAN, Jerome. *Desenvolvimento e personalidade da criança*. 4. ed. São Paulo: Harbra, 1977.

REIS, I.R. T Família, emoção e ideologia. In: LANE, S.I.M.; CODO, W. (org.). *Psicologia social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense, 1997.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de família*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SARTI, Cynthia A. Família e individualidade: um problema moderno. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, Denise Maria Perissini da Silva. *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

THUMS, Jorge. *Acesso à realidade: técnicas de pesquisa e construção do conhecimento*. Canoas: Ulbra, 2003.

TRINDADE, Jorge. *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

## INTERNET

ALVAREZ, Delia Susana Pedrosa de. *Estatísticas sobre denúncias errôneas ou falsas de abuso sexual infantil*. Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br>. Acessado em: 04.01.2005.

———. *Falsas acusações para interromper o vínculo*. Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br>. Acessado em: 04.01.2005.

BRANDES, Joel R. Traduzido por Mariano Lopes. *Alienação parental (2000)*. Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br>. Acessado em: 04.01.2005.

CALÇADA, Andréia. *Abuso sexual ou falsa acusação? Eis a questão!!!* Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br/12009-abril2004.htm>. Acessado em: 04.01.2005.

———. *Falsas acusações de abuso sexual – o outro lado da história*. Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br/13001-andreacalçada.htm>. Acessado em: 04.01.2005.

DARNALL, Douglas. *Conseqüências da síndrome de alienação parental sobre as crianças e sobre o genitor alienado*. Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br/19006-douglas.htm>. Acessado em: 18.12.2004.

———. *Uma definição mais abrangente de alienação parental*. Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br>. Acessado em: 18.12.2004.

FARIAS, Cristiano Chaves de. *A família da pós-modernidade: em busca da dignidade perdida*. Disponível em: <http://www.revistapersona.com>. Acessado em: 04.01.2005.

GARDNER, R.A. *Síndrome de alienação parental*. Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br>. Acessado em: 19.11.2004.

IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acessado em: 19.11.2004.

- LIMA, Alfredo Oton de. *Órfãos de pais vivos*. Disponível em: <http://geocities.yahoo.com.br/participais/reportagens/midia010802.html>. Acessado em: 04.01.2005.
- LUNA, Marlúcio. *Novos modelos de família, novos problemas*. Disponível em: <http://www.multirio.rj.gov.br/seculo21/texto>. Acessado em: 19.11.2004.
- MAJOR, J. *Síndrome de alienação parental*. Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br>. Acessado em: 19.11.2004.
- MOUTA, J. *Não quero mais ver o meu pai*. Disponível em: <http://www.geocities.com/paisefilhos/sap.html>. Acessado em: 04.01.2005.
- NAZARETH, R.E. *Síndrome da alienação parental*. Disponível em: <http://www.pautamegabrazil.com.br>. Acessado em: 19.11.2004.
- ORSI, Maria Julia Junqueira Scicchitano; YAEGASHI, Solange Franci Raimundo. *Família contemporânea: reflexões e repercussões na educação e na aprendizagem escolar*. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicação>. Acessado em: 04.01.2005.
- PODEVYN, F. *Síndrome de alienação parental (2001)*. Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br>, com a colaboração da Associação de Pais para Sempre. Disponível em: <http://www.paisparasemprebrasil.org>. Acessado em: 18.12.2004.
- SANTO AGOSTINHO. In: LIMA, Alfredo Oton de. *Órfãos de pais vivos*. Disponível em: [http://geocities.yahoo.com.br/participais/reportagens/midia\\_010802.html](http://geocities.yahoo.com.br/participais/reportagens/midia_010802.html). Acessado em: 04.01.2005.
- SILVA, Denise Maria Perissini da Silva. *A espada de Salomão: a disputa de guarda de filhos na dissolução conjugal*. Disponível em: <http://www.PsicologiaJuridica.org>. Acessado em: 18.12.2004.
- . *Acompanhamento psicológico às visitas de pais aos filhos*. Disponível em: <http://www.pailegal.net>. Acessado em: 18.12.2004.
- . *O drama da criança diante da ruptura familiar*. Disponível em: <http://www.PsicologiaJuridica.org>. Acessado em: 19.11.2004.
- SOUZA, Euclides de. *Alienação parental, perigo iminente*. Disponível em: <http://www.pailegal.net>. Acessado em: 19.11.2004.
- . *Não fique com raiva*. Disponível em: <http://www.sp.apase.org.br>. Acessado em: 04.01.2005.
- [www.apase.org.br](http://www.apase.org.br). Acessado em: 04.01.2005.
- [www.madrasta.hpg.com.br](http://www.madrasta.hpg.com.br). Acessado em: 04.01.2005.
- [www.pailegal.net](http://www.pailegal.net). Acessado em: 19.11.2004.
- [www.paisparasemprebrasil.org](http://www.paisparasemprebrasil.org). Acessado em: 18.12.2004.
- [www.participais.com.br](http://www.participais.com.br). Acessado em: 04.01.2005.

## PERIÓDICOS

BARROS, Fernanda Otoni de. O amor e a lei. O processo de separação no Tribunal de Família. *Psicologia, Ciência e Profissão*, Brasília, n. 3, p. 40-47, 1997.

CHAVES, Antônio Marcos et al. Representação social de família entre jovens estudantes de escolas públicas particulares. *Estudos de Psicologia*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 9-20, 1993.

GONZATTO, Marcelo. Menos casamento de papel passado. *Zero Hora*, Porto Alegre, p. 4-5, 22 de dezembro de 2004. Reportagem Especial.

MENDES, A.A.J. Organização do trabalho e vivência do prazer: sofrimento do trabalhador: abordagens psicodinâmicas. *Psicologia: teoria e pesquisa*, Brasília, v. 2, p. 179-184, 1996.

PERROT, Michelle. O nó e o ninho. *Reflexões para o futuro*, São Paulo, p. 81, abr. 1993.

ROSO, Larissa. Separação: a dor de contar. *Zero Hora*, Porto Alegre, n. 26, p. 2-3, 21 fev. 2005. Suplemento Meu Filho.

## OUTRAS FONTES

CHAVES, Antônio Marcos et al.. Representação social de mães acerca da família. In: II Congresso Norte-Nordeste de Psicologia, maio 2001. *Anais*. Salvador: II CONPSI, 2001, v. 1.

LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 jul. 1990, retificação 27 set. 1990.

PETRINI, João Carlos. Notas para uma antropologia da família. *II Simpósio FASM*. São Paulo: Campus Perdizes, 26 de maio 2003.